

TEXTO INTEGRAL

RESOLUÇÃO 22/2023

RESOLUÇÃO OE Nº 22/2023

Estabelece medidas necessárias ao cumprimento de metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais (art. 3º do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#)) (Processo SEI nº [2023-06090448](#))

CONSIDERANDO o compromisso do Poder Judiciário com os direitos dos jurisdicionados, especialmente o princípio constitucional da duração razoável do processo;

CONSIDERANDO as metas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça CNJ, as quais abarcam significativo número de feitos ora em fase final de processamento;

CONSIDERANDO, igualmente, metas fixadas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - TJRJ;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas adequadas ao cumprimento das metas fixadas;

CONSIDERANDO a média mensal de magistrados atuantes no grupo de sentença;

RESOLVE:

Art. 1º - O Grupo de Sentença, instituído pela [Resolução TJ/OE/RJ nº 41/2013](#) e alterações posteriores, passa a ser disciplinado por esta Resolução.

Art. 2º - O Grupo de Sentença tem por objetivo auxiliar o cumprimento do direito constitucional à razoável duração do processo por meio da observância das metas fixadas pelo CNJ e/ou pelo TJRJ.

Parágrafo único - Para os fins previstos no caput, cada magistrado deverá:

I - com fundamento no dever de correição permanente, fiscalizar criteriosamente o cumprimento das metas fixadas;

II - conferir prioridade na prolação de sentença, decisão ou despacho aos processos alcançados pelas metas, salvaguardando as medidas urgentes e com prioridade legal.

Art. 3º - O Grupo de Sentença estará vinculado à Comissão de Políticas Institucionais para Eficiência Operacional e Qualidade dos Serviços Judiciais COMAQ, que regulará suas atividades.

§ 1º. O Presidente da COMAQ indicará ao Presidente do Tribunal o Juiz de Direito que coordenará o Grupo de Sentença.

§2º. Compete à COMAQ, auxiliada pelo Juiz Coordenador do Grupo de Sentença, avaliar permanentemente a produtividade dos juízes integrantes do Grupo de Sentença, que deverá ser igual à média do grupo de competência que integram.

§3º. Fica reconhecido ao Juiz Coordenador do Grupo de Sentença o direito disposto no § 4º do artigo 193 da [Resolução 1/75 \(CODJERJ\)](#), alterada pela [Lei 3.609](#), de 17 de julho de 2001 e ratificado pelo artigo 31, caput, da [Lei 5.535/09](#).

Art. 4º - A COMAQ poderá restringir a atuação do Grupo de Sentença a determinadas Comarcas, Varas ou Juízos, conforme constatare a necessidade de reforçar o atingimento das metas em áreas específicas, inclusive, determinando a suspensão do recebimento eventual de outros processos de unidades judiciárias com índices de congestionamento menores, conforme análise dos relatórios estatísticos submetidos ao colegiado.

DA FORMAÇÃO DO GRUPO DE SENTENÇA

Art. 5º - A COMAQ, quadrimestralmente, formará o Grupo de Sentença, mediante a seleção de até 60 (sessenta) magistrados, observando os critérios indicados no art. 9º desta Resolução.

Parágrafo único - Por proposta justificada da COMAQ, o Presidente do Tribunal poderá autorizar o aumento ou redução do número de juízes, conforme a necessidade de cumprimento das metas nacionais ou locais recomendem.

Art. 6º - Todos os juízes vitaliciados do Poder Judiciário Fluminense poderão inscrever-se para o Grupo de Sentença.

§ 1º - Os magistrados selecionados para o Grupo de Sentença terão jurisdição por acumulação perante as serventias dos Juízos, Varas ou Comarcas selecionadas para envio dos processos.

§ 2º - Os magistrados selecionados poderão gozar férias, licenças ou afastamentos durante o período que integrarem o Grupo de Sentença, desde que não ultrapassem o período total de 20 (vinte) dias.

§3º - Poderão ser selecionados 10 juízes suplentes, dentre os inscritos que excederem o número de 60, para atuar nos afastamentos ou impedimentos eventuais dos integrantes principais.

Art. 7º - Fica reconhecido aos magistrados que integrarem o Grupo de Sentença o direito disposto no § 4º do artigo 193 da Resolução 1/75 (CODJERJ) alterada pela Lei 3.609, de 17 de julho de 2001 e ratificado pelo artigo 31, caput, da Lei 5.535/09, desde que profiram 60 (sessenta) sentenças de mérito, ressalvada a prolação de até 6 (seis) sentenças sem mérito.

§ 1º: O magistrado que proferir 30 (trinta) sentenças de mérito, ressalvada a prolação de até 3 (três) sentenças sem mérito, terá direito ao disposto no § 5º do artigo 193 da Resolução 1/75 (CODJERJ) alterada pela Lei 3.609, de 17 de julho de 2001 e ratificado pelo parágrafo único do artigo 31 da Lei 5.535/09.

§ 2º - Os Magistrados indicados para integrar o sistema de audiências de custódia poderão participar do Grupo de Sentença, independente das vagas previstas no artigo 5º desta Resolução, com o recebimento de 30 (trinta) processos para sentenciar, correspondendo à atividade descrita ao disposto no caput do art. 31 da Lei nº 5.535/2009.

§ 3º - O Departamento de Movimentação de Magistrados - DEMOV receberá do Presidente da COMAQ, mensalmente, a relação nominal de magistrados integrantes do Grupo de Sentença, indicando a produtividade alcançada e respectiva gratificação devida.

§ 4º - A produção de cada magistrado será acompanhada pela Coordenadoria do Grupo de Sentença e pelo Departamento de Informações Gerenciais da Prestação Jurisdicional DEIGE, que submeterá o resultado ao Presidente da COMAQ, para posterior informação ao DEMOV.

DA INSCRIÇÃO E SELEÇÃO PARA ATUAÇÃO NO GRUPO DE SENTENÇA

Art. 8º - Os Grupos de Sentença serão formados para atuação nos 1º, 2º e 3º quadrimestres de cada ano.

§ 1º - No mês anterior a cada quadrimestre, a COMAQ providenciará aviso com prazo para as inscrições e com indicação da meta fixada.

§ 2º - No âmbito do TJRJ, as metas propostas pela COMAQ, com aprovação da Presidência do Tribunal, orientarão todos os juízes do Estado do Rio de Janeiro na esfera das suas competências.

Art. 9º - A COMAQ selecionará 60 (sessenta) magistrados dentre os inscritos, que integrarão o Grupo de Sentença, observando na seleção, objetivamente, o critério de antiguidade na carreira e o requisito de produtividade consistente correspondente à média de produtividade de Juízos de Direito de atribuição equivalente ao que estão.

§ 1º - Para a seleção de cada quadrimestre, serão excluídos os juízes que integraram os três grupos de sentenças antecedentes, sempre observados os critérios indicados no caput.

§ 2º - Se no quadrimestre não houver número suficiente de magistrados que possibilite o rodízio integral de juízes, serão chamados para complementação os demais inscritos, ainda que tenham integrado grupo anterior, sempre observado os critérios estabelecidos no caput.

§ 3º - O grupo se formará com tantos magistrados quantos forem os inscritos quando o número de inscritos for menor do que sessenta.

§4º. Não poderá integrar o Grupo de Sentenças juiz que:

- I - não cumpra a média do grupo de competências que integra;
- II - responda a sindicância instrutória ou processo administrativo disciplinar já instaurados, de qualquer natureza;
- III - detenha autos conclusos há mais de 30 (trinta) dias úteis;
- IV - no Juízo do qual é titular haja processos paralisados há mais de 100 (cem) dias úteis.

Art. 10 - O juiz ficará vinculado para julgar eventuais embargos de declaração opostos às sentenças que proferir, mesmo que estas superem as quantidades previstas no art. 7º.

§ 1º - O processo com Embargos de Declaração será remetido ao juiz prolator da sentença mesmo que não esteja em exercício no Grupo de Sentença. O magistrado será comunicado pelo e-mail institucional da remessa de processo com Embargos de Declaração a serem decididos, devendo o processo ser remetido pela serventia diretamente à vara onde o magistrado se encontrar em exercício.

§2º - O processo com sentença anulada deverá retornar para o Grupo de Sentença para ser encaminhado ao juiz prolator, independente do magistrado se encontrar em exercício naquele quadrimestre. Caso o magistrado, na data de recebimento do processo, esteja em exercício perante o Grupo de Sentença, não poderá utilizar a sentença destes autos como integrante da listagem dos 60 (sessenta) ou 30 (trinta) processos recebidos para fins de gratificação.

§3º - Por decisão da COMAQ e depois de observado o contraditório, o magistrado que tiver mais de 10 (dez) sentenças anuladas em um ano será excluído do Grupo de Sentença e impossibilitado de participar do mesmo nos dois quadrimestres subsequentes.

Art. 11 - Ao magistrado integrante do Grupo de Sentença é vedado:

- I - devolver processo que não considere pronto para sentença sem que apresente justificativa relevante;
- II - proferir decisão em processo que não considere pronto para sentença;
- III - selecionar processos para prolação das sentenças ou escolher maços selecionados pela Coordenadoria do Grupo de Sentença;
- IV - participar do Grupo de Sentença se já submetido ao preceito do art. 31 da Lei nº 5.535/09.

Parágrafo único - Na hipótese do magistrado entender que o processo não se encontra em condições de ser sentenciado, despachará fundamentadamente o mesmo, determinando o seu retorno à serventia.

DA REMESSA E RETORNO DOS PROCESSOS

Art. 12 - A serventia que possuir acervo de processos pendentes de julgamento abrangidos pelas metas propostas encaminhará, eletronicamente, a relação dos processos à Coordenadoria do Grupo de Sentença, observada a parte final do art. 4º.

§1º - A Serventia ficará responsável pela listagem, que somente deverá conter processos não sentenciados ou com sentença anulada, despachados pelo magistrado determinando a remessa ao Grupo de Sentença, bem como diligenciando de forma que não conste número de processos em duplicidade e que os processos com determinação de julgamento conjunto sejam incluídos e sinalizados na mesma listagem e estejam apensados.

§2º - A serventia da qual forem enviados os processos mencionados no caput passa a ser considerada serventia integrante do Grupo de Sentença.

Art. 13 - Os processos enviados pelas serventias integrantes serão organizados pelos serventuários que trabalham na Coordenação do Grupo de Sentença, preferencialmente, por processos da mesma serventia e competência, em maços de 30 (trinta) processos.

Art. 14 - É dever do responsável da serventia que integra o Grupo de Sentença:

- I - providenciar a entrega dos processos remetidos ao Grupo de Sentença;

- II - selecionar os processos que estejam prontos para serem sentenciados;
- III - verificar se a serventia tem acervo de no mínimo quatro mil processos;
- IV - verificar se os feitos remetidos se encontram dentro da proposta de meta fixada.

§1º - À serventia é vedado enviar processo:

- I - em número inferior a 30 a cada mês;
- II - se o respectivo Magistrado titular participa do Grupo de Sentenças ou auxilia ou acumula outro juízo;
- III - se o juiz em exercício na Comarca, Vara ou Juízo estiver designado para o Grupo de Sentença há mais de quatro meses no ano em curso, salvo a hipótese prevista no § 2º do art. 9º;
- IV - não atingir a média do seu grupo de competência;
- V - com distribuição mensal inferior a 120 (cento e vinte) feitos.

§2º - Os requisitos acima poderão ser mitigados ou afastados em decisão fundamentada da COMAQ.

Art. 15 - Somente podem ser remetidos para o Grupo de Sentença os processos com até mil páginas e no máximo 5 volumes.

Art. 16 - Considerada a especialização das competências, não serão recebidos no Grupo de Sentença, processos que versem sobre litígios:

- I - Criminais;
- II - de Família;
- III - de Órfãos e Sucessões;
- IV - Empresariais;
- V - dos Juizados Especiais Cíveis, Criminais ou Fazendários;
- VI - dos Juizados da Violência Doméstica.

Parágrafo Único. Também não serão recebidas as Ações Cíveis Públicas; as Ações que contenham pedido de Tutela Coletiva; de Improbidade Administrativa; as Execuções Extrajudiciais; os Cumprimentos e Liquidações de Sentenças.

Art. 17 - O prazo para devolução dos processos com prolação de sentença e entrega do Boletim Estatístico na modalidade analítica será o último dia útil do mês correspondente ao recebimento dos autos. No caso de processos físicos, o magistrado ou pessoa por ele designada entregará os autos com a sentença impressa, assinada eletronicamente e encartada no processo.

Parágrafo único - O descumprimento do prazo assinalado no caput importará na suspensão de recebimento de processos pelo magistrado a cada mês subsequente.

DAS PROVIDÊNCIAS ATRIBUÍVEIS À COMAQ

Art. 18 - Caberá à COMAQ:

- I - adotar as medidas necessárias para auxiliar os magistrados no cumprimento das metas;
- II - estabelecer normas complementares relativas às rotinas administrativas do Grupo de Sentença, que serão direta e eletronicamente divulgadas aos magistrados e serventias integrantes;
- III - receber e processar os pedidos de adesão de magistrados ao Grupo de Sentença;
- IV - receber e processar a relação de processos pendentes de julgamento, enviados pelas serventias integrantes, compondo os maços;

V - comunicar mensalmente ao Departamento de Movimentação de Magistrados a relação nominal de Magistrados e de serventias integrantes do Grupo de Sentença;

VI - oficiar eletronicamente aos magistrados, indicando o local no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça onde se poderá acessar a lista mencionada no inciso anterior;

VII - velar pelo estrito cumprimento das regras desta Resolução.

VIII - estabelecer como meta de produtividade para as Varas ou Juízos atendidos pelo Grupo de Sentença, o julgamento dos processos distribuídos, abreviando em até dois anos os prazos fixados pelo CNJ.

§1º - Compete à COMAQ estabelecer, para o ano civil, as metas de eficiência no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

§2º - A COMAQ enviará para as Varas participantes do Grupo de Sentença o ano de distribuição dos processos que estão aptos a serem enviados para o Grupo de Sentença, devendo a serventia juntar o referido documento em todos os processos encaminhados para o Grupo, sejam físicos ou eletrônicos, de forma que os Desembargadores sejam cientificados da regularidade da remessa dos autos.

§3º - O Presidente da COMAQ poderá delegar, no todo ou em parte, as atribuições mencionadas nos incisos II a VII do caput ao Juiz Coordenador do Grupo de Sentença.

Art. 19 - O Grupo de Sentença terá apoio administrativo do Departamento de Informações Gerenciais (DEIGE).

§ 1º - O Grupo de Sentença contará com dois servidores com gratificação CAI 3.

§ 2º - Compete ao servidor, sob orientação e comando do juiz coordenador, exercer funções típicas de gerenciamento do serviço, organização, metodologia e operação.

§3º - Compete ao servidor solicitar à SGTEC o acesso às serventias constantes nas Listagens de Processos entregues aos magistrados integrantes do Grupo de Sentença, na data da entrega da Listagem.

Art. 20 - A movimentação ordinária dos Magistrados, organizada mensalmente pelo Departamento de Movimentação - DEMOV, prefere à sua participação em qualquer outra função, exceto na administração superior.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela COMAQ.

Art. 22 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a [Resolução TJ/OE/RJ nº 12/2011](#) com a redação que lhe foi dada pela Resolução TJ/OE/RJ nº 41/2013, a [Resolução TJ/OE/RJ Nº 14/2015](#) e a [Resolução 18/2021](#), e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2023.

Desembargador RICARDO RODRIGUES CARDOZO
Presidente do Tribunal de Justiça.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.